



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 28
DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que preceitua o §2º do Art. 23 da Lei no 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à adequação do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação, em 28 de abril de 2020, que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de Atividades Escolares Não Presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 05 de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 25 que altera o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 01/2020 CME, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (*COVID-19*); e dá providências;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino, a serem desenvolvidas, respectivamente, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em suas diferentes modalidades e etapas, durante a situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia da *COVID-19*, objetivando manter a garantia do direito à Educação.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, caracterizam-se como Atividades Escolares Não Presenciais todas e quaisquer atividades ofertadas, de forma sistematizada, para oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências gerais e específicas das áreas de conhecimento e componentes curriculares, previstas na BNCC, Currículo de Sergipe e Proposta Pedagógica, passíveis de serem alcançados pelos estudantes, sob a orientação, mediação, registro e acompanhamento dos professores regentes, enquanto permanecer o período de suspensão das aulas presenciais.

§ 1º. As Atividades Escolares Não Presenciais deverão ser ofertadas, preferencialmente, no mesmo turno de matrícula do estudante, por área de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conhecimento, ou por componente curricular, sob a orientação, mediação e acompanhamento do professor regente.

§ 2º. As Atividades Escolares Não Presenciais e a frequência dos estudantes deverão ser registradas no Diário de Classe.

§ 3º Para as Atividades Escolares Não Presenciais no que tange à reorganização das atividades curriculares e calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes elementos:

- I. a situação socioeconômica das famílias dos estudantes da rede pública municipal.
- II. a efetiva possibilidade de acesso universal dos estudantes à rede de internet e a equipamentos tecnológicos;
- III. as condições para formação dos professores da Educação Básica no uso de tecnologias;
- IV. as demandas específicas da Educação do Campo, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, bem como das instituições de ensino situadas em territórios quilombolas.

§ 4º. As Atividades Escolares Não Presenciais poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

- I – Digital (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, *podcasts*, links, aplicativos, correio eletrônico, blogs, rede televisiva, aplicativos, meios radiofônicos, entre outros);
- II – Físico livro didático, material didático com orientações pedagógicas, estudo dirigido, atividades e avaliações ofertadas aos alunos, dentre outros).

§ 5º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa realizadas nas Atividades Escolares Não Presenciais, assim como ocorre na rotina escolar, podem ser organizados por meio de projetos, relatórios, pesquisas, seminários, estudos dirigidos, estudos de caso, observações, atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas e atividades on-line ou off-line

Art. 3º Os recursos utilizados pelos professores para a realização das Atividades Escolares Não Presenciais deverão respeitar o/a ano/série/etapa da matrícula dos estudantes na rede pública municipal em 2020, além da faixa etária e da realidade socioeconômica, para garantir aos estudantes o acesso ao conhecimento, sendo o professor o orientador e facilitador da aprendizagem.

§ 1º. O modo de comunicação a ser estabelecido pode ser por telefone ou por meio virtual, dependendo das condições de acesso do estudante, priorizando os meios de comunicação não presenciais, a fim de evitar o deslocamento e a circulação de pessoas na escola, respeitando as orientações dos órgãos de saúde na prevenção à COVID-19.

§ 2º. Se para a realização das Atividades Escolares Não Presenciais, ocorrer a necessidade da entrega de atividades impressas aos estudantes, a equipe gestora



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

irá definir cronograma, sendo que os prazos de entrega e recebimento serão definidos pela Coordenação Pedagógica em conjunto com os Professores.

Art. 4º As Atividades Escolares Não Presenciais poderão ser ofertadas, no máximo, ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total, estabelecida na Matriz Curricular da Instituição Educacional, aprovada para o ano letivo de 2020.

Parágrafo único. O registro das aulas referentes às Atividades Escolares Não Presenciais será contabilizado após o término do período de férias escolares, devendo ter a validação da Coordenação Pedagógica Escolar.

Art. 5º A oferta das Atividades Escolares Não Presenciais, para cômputo de carga horária anual, está condicionada à adesão do Professor conforme modelo (Anexo I), a ser arquivada na Unidade de Ensino, bem como a sua cópia enviada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Para a realização do estabelecido nesta Portaria, deverá ser instituída uma ação conjunta da comunidade escolar no desenvolvimento de Atividades Escolares que vão além das rotinas estabelecidas no cotidiano do espaço físico da escola.

Art. 7º Após a publicação desta Portaria, as Escolas Públicas Municipais, na conformidade do Art. 5º, poderão iniciar as Atividades Escolares Não Presenciais, devendo, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º. O Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino orientará e validará o Planejamento Semanal dos Professores e a realização das Atividades Escolares Não presenciais, observando as exigências mínimas do Anexo II - B, devendo arquivá-lo para fins de comprovação da carga horária obrigatória.

§ 2º. Para o professor que a adesão não ocorra, conforme previsto no Art. 5º, deverá apresentar justificativa acerca da inviabilidade de adesão.

Art. 8º O acompanhamento do desempenho dos estudantes, durante esse período, será resultante do acompanhamento processual do professor, da discussão coletiva dos docentes em momentos estruturados pela Equipe Gestora, ou de conselhos de classe, devendo ser considerados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o estudante teve para execução das atividades.

§ 1º. O acompanhamento do desempenho de que trata o *caput* deste artigo terá caráter formativo e não deverá definir aprovação ou reprovação do estudante, devendo a escola fazer devolutivas aos discentes sobre as atividades desenvolvidas durante o período de estudos não presenciais.

§ 2º. No retorno às atividades presenciais, todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão realizar avaliação diagnóstica para verificação da aprendizagem de todos os estudantes.

§ 3º. Aos estudantes que comprovadamente não participaram das Atividades Escolares Não Presenciais, por razões socioeconômicas, dificuldades geográficas e outros impedimentos devidamente justificados, a Unidade de Ensino deverá, no retorno às aulas presenciais, proporcionar as oportunidades equivalentes de aprendizagem àquelas oferecidas aos demais estudantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. As Unidades de Ensino que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das Atividades Escolares Não Presenciais, nos termos desta Portaria, deverão justificar as razões e impedimentos por meio de relatório a ser analisado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Senhor Secretário Municipal da Educação, subsidiado pela Coordenação Técnica e Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Integram a presente Portaria o Anexo I (TERMO DE ADESÃO) e o Anexo II (PLANEJAMENTO SEMANAL DOS PROFESSORES).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Graccho Cardoso/SE, 19 de junho de 2020.


VANÚZIA ANDRADE DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal da Educação

Vanúzia Andrade de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 20/2017



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À PROPOSTA DE OFERTA DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAL

DADOS DO DOCENTE	
NOME DA ESCOLA	
NOME DO PROFESSOR:	RG Nº:
ÁREA DE CONHECIMENTO:	COMPONENTE CURRICULAR:

Pelo presente instrumento, me comprometo a seguir as instruções normativas da portaria Nº 28/2020, que regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de atividades escolares não presenciais a serem desenvolvidas nas unidades de ensino da rede pública municipal, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID – 19), e dá providências correlatas.

Ainda confirmo minha presença (virtual) para deliberação da adesão das atividades não presenciais inferidas da portaria em questão, e que foram a mim apresentadas os pontos principais da portaria, sendo discutidos com todos os participantes da reunião.

Dou ciência do conteúdo da reunião e defiro:

- () POSITIVAMENTE
() NEGATIVAMENTE

GRACCHO CARDOSO – SE, 19 DE JUNHO DE 2020.

ASSINATURA DO DOCENTE



ANEXO II

ESCOLA: _____

DADOS DO PLANEJAMENTO

PROFESSOR:		DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES:	
ÁREA DE CONHECIMENTO:	COMPONENTE CURRICULAR:		NÍVEL:
TURMAS:	ANOS SÉRIE:		TURNO:

PLANEJAMENTO SEMANAL DO PROFESSOR

DATAS	HORA(S) AULA(S)	OBJETO DO CONHECIMENTO (CONTEÚDO)	HABILIDADE (OBJETIVO)	ESTRATÉGIA METODOLÓGICA	ATIVIDADES ORIENTADAS	RECURSOS DIDÁTICOS	REGISTRO DA FREQUÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES	ORIENTAÇÃO PARA OS PAIS/RESPONSÁVEIS E ESTUDANTES

GRACCHO CARDOSO – SE, 19 DE JUNHO DE 2020.

.....
ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICA

.....
ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)